

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA-GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM BRASÍLIA/DF

ADI-3682

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Poder de Estado, com legitimidade processual e sede na Av. “B”, Lote 06, s/nº, Setor “A”, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT., Cep. 78055-971, nos termos do art. 24, 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso, representada pelo Presidente Dep. SILVAL DA CUNHA BARBOSA, brasileiro, casado, titular do RG nº 2.020025 SSP/SP e do CPF/MF sob o 335.903.119-91, através do Procurador-Geral, que esta subscreve, atuando na Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, (onde receberá as intimações de estilo), vem, com o devido respeito e acatamento perante V. Exa. para propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO, em desfavor do CONGRESSO NACIONAL, Poder de Estado com legitimidade jurídica e sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF., Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as deirjandas sociais”

.....
.....